ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

Lei nº 1818 de 20 de dezembro de 1995.

"Autoriza o IPASLUZ a prestar Assistência financeira a segurados, em caráter especial e dá outras providências".

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o IPASLUZ autorizado a prestar assistência financeira, em caráter especial, aos segurados, MARIA FRANCISCA ROSA LEITE, GERALDO FRANCISCO ROSA, IVANI ROSA ALEXANDRE, no valor unitário de R$ 2.350,00 (Dois mil, trezentos e cinquenta reais), em conformidade com o ítem III, do Artigo 15, da Lei nº 1.475, de 17 de dezembro de 1992, para atender as despesas de assistência médica a um familiar acometido de doença grave.

Art. 2º - A assistência financeira prevista no artigo anterior será concedida em conformidade com os Artigos 13, 14, 17 e 18, do Decreto nº 420, de 23 de novembro de 1993.

Art. 3º - A despesa prevista no Artigo 1º, da presente Lei deverá ocorrer à conta da dotação orçamentária - 15.82.492.2006 - Concessão de Empréstimos - Elemento de Despesa 4270, constante do Orçamento Geral do IPASLUZ para o Exercício de 1995.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 20 dias do mês de dezembro de 1995.

ÁLVARO MURILO REIS RORIZ - Presidente

CLÓVIS JOSÉ R. E. O. ALMEIDA - 1º Secretário

AUGUSTO CÉSAR DE O. SAMPAIO - 2º Secretário

NMB/rfl